

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS



Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA ()

PROJETO (X)

CURSO ()

OFICINA ()

EVENTO (X)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()

AÇÃO DE EXT. SOCIAL ()

Área Temática:

Direitos Humanos, Direito do Consumidor e Proteção da Pessoa Idosa.

Linha de Extensão:

Direitos Humanos e Inclusão Social.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Quadras de ginástica públicas nas praças de Taguatinga.

Título:

A vulnerabilidade da pessoa idosa frente aos golpes financeiros: a omissão do Estado e das instituições financeiras na proteção dos direitos fundamentais.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto N. Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe: matrícula e contato

Alan dos Santos Aguiar/2023180000134/ alansantos2411@gmail.com

Carla Eduarda Souza Lopes/2413180000193/ cesouza2710@gmail.com

Dayanna da Silva Muniz / 2513180000063 / dayamuniz@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A crescente incidência de golpes financeiros aplicados contra a pessoa idosa revela uma grave vulnerabilidade dessa parcela populacional, que demanda especial atenção do ordenamento jurídico. Como destaca Norberto Bobbio, os direitos fundamentais, entre eles os direitos da pessoa idosa, representam uma conquista histórica que visa a proteção dos mais vulneráveis, sendo constantemente desafiados por novas formas de agressão em uma sociedade em transformação.

“A proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente das pessoas em condição de vulnerabilidade, como os idosos, exige do Estado e da sociedade ações positivas voltadas à promoção de seus direitos fundamentais..” (SARLET, 2012, p. 62)

Fundamentação Teórica:

O envelhecimento da população é um fenômeno crescente no Brasil. Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 7,4% da população.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 230, que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça essa proteção ao prever medidas de prevenção contra abusos econômicos e garantir o acesso à informação e à justiça. Entretanto, mesmo com tais disposições legais, a pessoa idosa segue sendo vítima recorrente de fraudes financeiras, como golpes bancários, compras fraudulentas e estelionato digital.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu artigo 14,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

nos termos da Súmula 479 do STJ, onde estabelece que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros em operações bancárias, também prevê a proteção dos consumidores vulneráveis, responsabilizando as instituições financeiras e incentivando a adotarem medidas de segurança para evitar fraudes. No entanto, a ausência de fiscalização rigorosa e de campanhas educativas adequadas agrava a exposição dessa parcela da população a essas práticas criminosas.

Pesquisas recentes apontam um avanço muito grande na aplicação de golpes financeiros. Em uma pesquisa feita pelo DataSenado em 2024, que entrevistou quase 22 mil pessoas, aponta que em média de 16% dessa população que caiu em golpes financeiros, eram pessoas idosas. A falta de conhecimento e a confiança excessiva em desconhecidos, os tornam alvos fáceis principalmente fraudes financeiras e ligações falsas.

Justificativa:

Diante desse contexto, torna-se necessária uma análise crítica sobre a omissão dos órgãos públicos e privados na proteção da população idosa, bem como a proposição de políticas públicas e iniciativas que fortaleçam sua segurança financeira. Dessa forma, projetos extencionistas são essenciais para ajudar a promover essa conscientização social e informações sobre os direitos da pessoa idosa, atuando de forma preventiva e informativa para reduzir os danos e a aplicação de golpes se concretizar.

A escolha deste tema se justifica pela crescente incidência de golpes financeiros essa população no Brasil e pela ineficácia das ações preventivas e repressivas. O projeto consiste na necessidade de conscientização, educação financeira e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção dessa população vulnerável.

Objetivos:

Geral:

Analisar os impactos dos golpes financeiros na vida da pessoa idosa e propor

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

soluções para aprimorar a proteção oferecida pelo Estado e pelas instituições financeiras.

Específicos:

- Identificar os principais golpes financeiros que atingem a pessoa idosa no Brasil;
- Examinar a atuação das instituições financeiras na prevenção desses golpes;
- Avaliar o papel do Estado na fiscalização e assistência à pessoa idosa vítima de fraudes;
- Propor políticas públicas e medidas institucionais para reforçar a proteção financeira da pessoa idosa.

Metas:

- Levantar dados sobre golpes financeiros contra a pessoa idosa em 2024;
- Criar uma cartilha educativa para pessoas idosas e familiares com orientações sobre prevenção de fraudes;
- Promover uma palestra e debates sobre o tema para grupo vulnerável.

Resultados esperados:

- Maior conscientização sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa a golpes financeiros;
- Elaboração de um material educativo acessível;

Metodologia:

O projeto será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, análise de legislação, doutrina e levantamento de alguns casos concretos para uso como ilustração. Também será realizada um evento de conscientização.

Sugestão: 15 de junho, dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa - Neste dia, é lembrada a importância de combater a violência contra as pessoas idosas, acima de 60 anos ou mais. A data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa (INPES).

Cronograma de execução:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DATA DE INÍCIO: 17/02/2025

DATA DE TÉRMINO: 04/07/2025

Evento	Período	Observação
FASE 1 - PREPARO		
Levantamento teórico e delimitação sobre o tema	De 19/03/2025 a 26/03/2025	Escolha tema, levantamento teórico e estudo do tema e fundamentação teórica
Estudo, compilação e construção do projeto	De 26/03/2025 a 09/04/2025	Elaboração do projeto: justificativa, objetivos e metas e resultados esperados metodologia, considerações finais.
Busca e análise	De 16/04/2025 a 23/04/2025	Coleta de dados (primária e secundária) com identificação das áreas de atuação com objetivo de obter conhecimento inicial das necessidades socioeconômicas da comunidade a ser beneficiada
FASE 2 - INTEGRAÇÃO		
Apresentação do Projeto para correção	09/04/2025	Entrega do projeto
Apresentação do Projeto para correção	30/04/2025	Entrega do projeto
Preparação do material para exposição em classe	07/05/2025	Elaboração de material (cartilha, folder e outros)
Preparação do material para exposição em classe	14/05/2025	Explanação dos temas pelos grupos em sala de aula
Preparação do material para exposição em classe	21/05/2025	Elaboração de material (cartilha, folder e outros) e Entrega de quadros de evidências, relativos primeira e segunda fase

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FASE 3 - SOCIALIZAÇÃO E RESULTADOS		
Apresentação do projeto junto a instituição parceira.	11/06/2025	Apresentação do tema e entrega do material elaborado para conscientização dos idosos frente aos golpes financeiros.

Considerações finais:

Este projeto busca contribuir para a redução dos golpes financeiros contra a pessoa idosa, promovendo a conscientização e a melhoria das políticas de proteção. Trata-se de um público que, muitas vezes, sofre com desinformação e a negligência, tornando-se alvo fácil de práticas criminosas.

“O etarismo não pode ser admitido no Estado de Direito. Não basta dar direito às pessoas idosas; as pessoas idosas têm de conhecer os seus direitos.”
(ministro Herman Benjamin, 2024, 1º Simpósio Pessoa Idosa e Justiça)

Referência Bibliográfica:

Datas importantes. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa/datas-importantes>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

ObservaDH. Disponível em: <<https://observadh.mdh.gov.br/>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília DF, 12 de setembro de 1990.

BRASIL. Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003.

<https://www.conjur.com.br/2024-out-03/ministros-do-stj-destacam-papel-da-magistratura-na-protecao-dos-direitos-dos-idosos/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

Golpes virtuais aumentam e não fazem distinção de idade. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/04/golpes-virtuais-aumentam-e-nao-fazem-distincao-de-idade>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

IBGE. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos . Disponível em:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 62.